

LEI Nº 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

**Estima a Receita e fixa a despesa do
Município de Imbaú, para o exercício de
1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Imbaú, Estado do Paraná, para o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.656,419,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais)

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO.....	R\$ 2.656.419,00
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.202.689,00
Receita Tributária.....	R\$ 159.130,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 11.400,00
Receita Industrial.....	R\$ 6.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 51.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 1.853.007,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 113.882,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 462.000,00
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 0.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 161.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 2.656.419,00

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	R\$ 289.780,00
Câmara Municipal.....	R\$ 289.780,00

EXECUTIVO MUNICIPAL.....R\$ 158.400,00

Gabinete do Prefeito.....R\$ 61.000,00

Assessoria de Planejamento.....R\$ 35.400,00

Assessoria Jurídica.....R\$ 32.000,00

Dep. de Administração.....R\$ 437.923,00

Dep. de Educ.Cult. e Esporte... ..R\$ 907.587,00

Dep. de Saúde e Prom. Social.....R\$ 419.942,00

Dep. De Obras, Viação, Serv.Público.....R\$ 367.000,00

Dep. Agropecuário.....R\$ 75.787,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R\$ 2.656.419,00

Art. 4º Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 2.202.689,00

Despesas de Custeio.....R\$ 1.991.628,00

Transf. Correntes.....R\$ 211.061,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 453.730,00

Investimentos.....R\$ 453.730,00

Invers. Financeiras.....R\$ 0.000,00

Total Geral.....R\$ 2.656.419,00

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na **Constituição do Estado** do Paraná e na Lei Federal nº **4.320** de 17.03.64 fica autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita efetivamente arrecadada desde que exista recurso na forma do Art. 43 da Lei Federal **4.320/64**.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do imposto sobre circulação mercadorias e serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

Art. 6º Não será computado para efeito do disposto no inciso I, Art. 5º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43º, parágrafo I, inciso II da Lei Federal **4.320/64**;

II - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3111.01, vencimentos e vantagens fixas e 3113.00 - obrigações patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro o mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração direta, correção por conta do elemento 4110.00 - obras e instalações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 13 de novembro de 1997.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal